



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 232 • São Paulo, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

**DECRETO Nº 61.709,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas", instituída pelo Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a "Medalha Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas", instituída pelo Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2015.

**REGULAMENTO DA MEDALHA "PAULO BOMFIM - PRINCIPE DOS POETAS"**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.709, de 14 de dezembro de 2015**

Artigo 1º - A Medalha "Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas", instituída pelo Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem por objetivo galardoar autoridades civis e militares que hajam prestado comprovadamente relevantes serviços:

I - ao Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo "Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas";

II - à Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

III - ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - ao Governo do Estado de São Paulo;

V - à população paulista.

Artigo 2º - A Medalha "Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas", do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, poderá ser concedida aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagens especiais do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A honraria de que trata o artigo 1º deste Regulamento é constituída por:

I - Medalha com a seguinte descrição:

a) no anverso: escudo circular de ouro de 20mm (vinte milímetros) de diâmetro, tendo ao centro a destra o símbolo da justiça (espada como fiel de uma balança) e a sinistra um capacete de aço (revolução constitucionalista); sobreposto a uma cruz de malta de sable (preto) de 40mm (quarenta milímetros) perfilada de ouro; e sobreposta de tudo a um esplendor de ouro de 30mm (trinta milímetros);

b) no verso: tudo de ouro, em chefe a inscrição em caracteres versais maiúsculos "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", abaixo o logotipo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e na ponta a inscrição em caracteres versais maiúsculos "3 DE FEVEREIRO DE 1874" antecedendo ao logotipo da Sociedade Veteranos de 32 MMDC;

II - Fita pendente de gorgorão de seda chamalotada, de 35mm (trinta e cinco milímetros) com as seguintes cores e dimensões:

a) no centro: branco com 10mm (dez milímetros) de largura;

b) na seqüência: vermelho com 8mm (oito milímetros) de largura em ambas as laterais;

c) em seguida: amarelo com 1,5mm (um milímetro e meio) de largura em ambas as laterais;

d) finalizando: vermelho com 3mm (três milímetros) de largura em ambas as laterais.

§ 1º - Acompanharão a Medalha a barreta, a roseta, a miniatura e o diploma.

§ 2º - A barreta, a roseta e o diploma terão as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 4º - A Presidência do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituirá Comissão de Honrarias e Mérito com atribuição de examinar e propor a concessão da condecoração de que trata este Regulamento.

§ 1º - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será regida por um Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º - A Comissão de Honrarias e Mérito será composta por um Presidente e membros efetivos escolhidos pela Presidência do referido Núcleo, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - A Medalha "Paulo Bomfim - Príncipe dos Poetas" será concedida pelo Presidente do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da Medalha serão dirigidas à Comissão de Honrarias e Mérito de que trata o artigo 4º deste Regulamento, em formulário próprio, e se farão acompanhar do "Currículo Vitae" do indicado, bem como das razões que a justifiquem, devendo ser recebida e processada pela Comissão em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos da Comissão de Honrarias e Mérito, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "Currículo Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la ao Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno da Comissão de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da condecoração, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pela Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado após submissão e aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

## Atos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 14-12-2015**

No processo SUCEN-2.113-15-SS (CC-164.339-15), sobre contratação de pessoal por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN a adotar as providências necessárias visando à contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 460 funções-atividades de Desinsetizador, 40 de Oficial Operacional (motorista), 3 de Analista Administrativo, 3 de Engenheiro Agrônomo, 3 de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biólogo) e 40 de Oficial Administrativo, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante processo seletivo simplificado, para executar as atividades constantes do Plano Emergencial de Combate às Arboviroses (dengue, chikungunya e Zika), nos municípios infestados pelo mosquito "Aedes aegypti" no Estado de São Paulo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015**

*Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta:

I - Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado- DPME (I1), composto por dois subindicadores:

a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS (I1a);

b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI (I1b);

II - Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos- UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA (I2), composto por dois subindicadores:

a) Índice de Cumprimento do Cronograma - ICC (I2a);

b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto IAEP (I2b);

III - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3) sob responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - UDEMO, composto por dois subindicadores:

a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho - IEPT (I3a);

b) Índice de Desempenho das Equipes Externas - IDEE (I3b);

IV - Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento - CO (I4), composto por três subindicadores:

a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total (I4a);

b) Índice de Execução Orçamentária (I4b);

c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4c);

V - Porcentagem de realização pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA (I5).

Artigo 2º - O Indicador Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME - I1 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I1a):

IMPMLS =  $\sum (\text{prPMLS} - \text{aPMLS}) / \text{TPMLSRe}$ , em que:

prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;

aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde;

II - Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b):

IMPMI =  $\sum (\text{prPMI} - \text{aPMI}) / \text{TPMIRE}$ , em que:

prPMI: Data de publicação do Ingresso;

aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;

TPMIRE: Total de Perícias de Ingresso.

Artigo 3º - O Indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA (I2) será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I2a e I2b), na seguinte forma:

I - Índice de Cumprimento de Cronograma - ICC (I2a):

ICC =  $(\text{Preal} / \text{Pplan}) * 100$ , em que:

Preal: Percentual de execução efetiva do cronograma ao final do período;

Pplan: Percentual de execução planejada no cronograma;

II - Índice de Adequação do Escopo do Projeto - IAEP (I2b):

IAEP =  $250 - \text{Ntsp}$ , em que:

Ntsp = Número total de fluxos de subprocessos constantes no cronograma ao final do período.

Artigo 4º - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - I3 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I3a e I3b).

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a), corresponde ao quociente entre entregas realizadas e total de entregas previamente estipuladas (considerando parcerias externas à Secretaria de Planejamento e Gestão, os trabalhos conjuntos com outras áreas e os trabalhos internos da UDEMO).

§ 2º - O Índice de Desempenho das Equipes Externas (I3b), corresponde à razão entre a média das notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação e a nota máxima possível na avaliação, esta realizada pelo coordenador direto (externo, portanto).

Artigo 5º - O Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento - I4 será calculado com base nos resultados observados em seus três subindicadores (I4a, I4b e I4c).

§ 1º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I4a) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total, sendo que:

1. a despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

a) investimentos (grupo 4);

b) inversões financeiras (grupo 5);

c) custeio de projetos (grupo 3 de projeto);

2. serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes;

3. o valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte 7 - Operações de Crédito;

4. como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

§ 2º - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual, sendo que:

1. considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias;

2. será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 3º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre o total das despesas de custeio e o orçamento total.

1. a despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP;

2. será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Artigo 6º - O Indicador Porcentagem de Realização pela CPA da Nova Sistemática de Monitoramento e Avaliação do PPA - I5 será calculado observando-se as seguintes etapas de trabalho que se pretende que estejam finalizadas (execução física) até 31 de dezembro de 2015:

I - Etapa 1 (peso 15%): Definição dos novos produtos/entregas do monitoramento e avaliação do PPA:

a) Nome do produto;

b) Descrição (seus componentes);

c) Periodicidade;

II - Etapa 2 (peso 15%): Definição dos pontos de melhoria do atual processo de monitoramento e avaliação do PPA;

III - Etapa 3 (peso 30%): Desenho do novo processo de monitoramento e avaliação do PPA;

IV - Etapa 4 (peso 30%): Desenho conceitual do sistema;

V - Etapa 5 (peso 10%): Especificação técnica do sistema.

**CAPÍTULO II**  
**Da Apuração e Avaliação dos Resultados**

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC =  $(\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

§ 3º - Para o subindicador (I2a) a que se refere a alínea "a", do inciso II, do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de Cumprimento de Meta - IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for < 90%;

2. apurado pela fórmula  $(100\% + [(IC - 90\%) * 2])$ , se  $\geq 90\%$ .

§ 4º - Para o subindicador (I2b) a que se refere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de Cumprimento de Meta - IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for < 0;

2. igual a 100%, se o resultado apurado for  $\geq 0$ .

Artigo 8º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 9º - A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

Artigo 10 - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.